



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
SEGURANÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede na Rua 07, n.º 159, bairro Jardim Cristina, no município de Corumbataí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 53.437.315/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON CARLOS AUGUSTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 32.757.522-0 SSP/SP e do CPF n.º 294.192.188-56, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02445/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios para entrega parcelada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
79	1.21.06.0074-6 - LEITE UHT INTEGRAL	L	7.874	Bonolat	7,47	58.818,78
LEITE UHT INTEGRAL - Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, U.H.T., composição mínima por litro: valor energético 500 kcal, carboidrato 40 g, proteína 29 g, lipídios 30 g e gordura totais mínimas 3%, envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas - embalagem Cartonada Longa Vida de 01 litro cada. OBS: NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.						
82	1.21.07.0009-0 - AÇÚCAR REFINADO - PACOTE DE 01 KILO	PAC	8.450	Globo	3,97	33.546,50
AÇÚCAR REFINADO - PACOTE DE 01 KILO - Na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana-de açúcar, embalagem em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde.						
86	1.21.07.0039-2 - CHA MATE	CX	1.652	União da Vitória	3,78	6.244,56
CHA MATE - Embalagem com 250 gramas de chá de erva mate, tostado, 100% natural, acondicionadas em caixas de papelão. O produto deverá conter todas as informações quanto a procedência e fabricante.						
88	1.21.07.0045-7 - CAFÉ EM PÓ 500G	PAC	7.988	Moraes Gold	26,99	215.596,12
CAFÉ EM PÓ 500G Café especial superior, torrado, moído, embalagem a vácuo, sabor marcante e intenso. Café Especial; Superior; Torrado e Moído; Constituído de Grãos Arábicas, Com Um Máximo de 10% de Defeitos Pretos, Verdes e Ardidos; Desde Que Sem Gosto Acentuado e Ausência de Grãos pretos-verdes E/ou Fermentados; Bebida Mole a Dura; Sabor Marcante e Intenso; Cor Médio/moderadamente Escuro a Médio Claro; Qualidade Global Superior Mínima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Impurezas (cascas e Paus) Em G/100g Máxima de 1%; Embalagem Primária de Alto Vácuo, Tipo Tijolinho, contendo na embalagem obrigatoriamente o selo da ABIC. Com Validade Mínima Na Data Da Entrega de 15 Meses No Ato Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Port. 377 de 26/04/99, Res.saa28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007 e Rdc 277/05 Da Anvisa; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adminst. Determinados Pela Anvisa; Elaboração de Laudo do Lote No Ato Da Entrega; e Dispensado de Análise/laudo Se Certificado No Sistema de Qualidade de São Paulo.						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARLOS AUGUSTO

Data: 11/08/2025 15:57:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 314.205,96 (trezentos e quatorze mil e duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

1- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.03 – SASTRE/FMAS/Idoso, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência ao Idoso, através da nota de empenho n.º6042-000, no valor de R\$ 9.532,25 (nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos);

2- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º6043-000, no valor de R\$ 14.367,38 (quatorze mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);

3- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º6044-000, no valor de R\$ 56.951,60 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 12.306.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6045-000, no valor de R\$ 3.470,92 (três mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos);

5- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, através da nota de empenho n.º6046-000, no valor de R\$ 16.435,74 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

6- nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Bombeiros, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da nota de empenho n.º6047-000, no valor de R\$ 3.977,43 (três mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos);

5.3 – Para o exercício de 2026 serão providenciadas novas notas de empenho, no valor total de R\$ 209.470,64 (duzentos e nove mil e quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARLOS AUGUSTO
Data: 11/08/2025 15:59:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON CARLOS AUGUSTO
Data: 11/08/2025 16:02:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON CARLOS AUGUSTO
Data: 11/08/2025 16:03:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

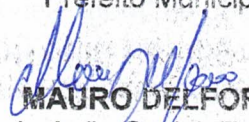
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 05 SET. 2025

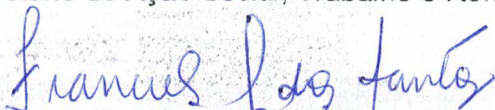
Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


MAURO DELFORNO

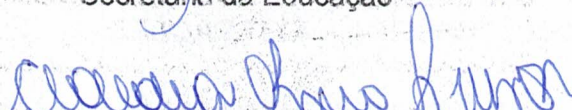
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda


FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS

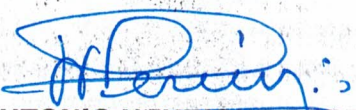
Secretária da Administração


SUELI DE MORAES TUON

Secretária da Educação


CLAUDIA REGINA SWENSON

Secretária da Saúde


LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON CARLOS AUGUSTO

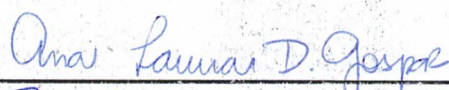
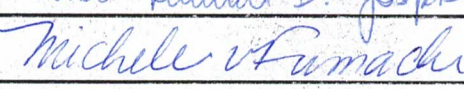
Data: 11/09/2025 13:18:14 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela Contratada:

**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
ANDERSON CARLOS AUGUSTO**

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **85** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 02445/2025, firmado em **05 SET. 2025**